Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVG9 JFZRU UMVWK N4QWU

CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM DO PARANÁ

Autos n.º 0000031-44.1983.8.16.0115

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial nos autos de Falência supracitados, em que é falida a sociedade empresária **RAMILÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação do mov. 732, expor e requerer o que segue.

I – CERTIDÃO DO MOV. 731

No referido movimento, a Caixa Econômica Federal apresentou os extratos das contas judiciais vinculadas aos presentes autos, conforme quadro a seguir.

Mov.	Agência / Op.	Conta	Período	Situação	Saldo (R$)
731.2	0956 / 040	01504428-6	07/06/2023 a 03/09/2025	Movimentação de R$ 16.486,68 em 12/12/2024	–
731.3	0956 / 040	01537583-5	05/09/2022 a 03/09/2025	Apenas rendimentos, com posterior transferência do saldo para a conta unificada	–
731.4	3983 / 040	1727976-6	–	Zerada e sem movimentação	R$ 0,00
731.5	3983 / 040	1727977-4	–	Zerada e sem movimentação	R$ 0,00
731.6	3983 / 040	01745801-6	04/09/2025 a 31/08/2026	Apenas rendimentos (saldo final)	R$ 139.321,21
731.7	3983 / 040	01775600-9	–	Zerada e sem movimentação	R$ 0,00

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVG9 JFZRU UMVWK N4QWU

Conforme exposto no mov. 724, os extratos dos movs. 527.1 e 527.3, datados de 28/09/2023, indicaram saldo de R$ 72.769,88 e depósito judicial de R$ 73.171,58, vinculados à conta nº 01504428-6, Agência 0956, Operação 040, da Caixa Econômica Federal. Posteriormente, o ofício do mov. 615 informou saldo de R$ 55.490,44 em 04/02/2025, após o levantamento de R$ 16.486,68, realizado em 12/12/2024.

Naquela oportunidade, esta Administradora Judicial destacou não terem sido identificados nos autos elementos que esclarecessem a origem, o beneficiário e a autorização judicial do referido levantamento, razão pela qual requereu a expedição de ofício à instituição financeira para a apresentação dos esclarecimentos e documentos pertinentes, cujo pedido ainda não foi apreciado.

Por sua vez, os extratos atualizados juntados aos autos (mov. 731), embora confirmem a movimentação, não permitem identificar os elementos necessários ao esclarecimento da divergência apontada. Assim, a questão permanece pendente.

Nesse contexto, esta Administradora Judicial reitera o pedido de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, para que esclareça a movimentação de R$ 16.486,68, realizada em 12/12/2024, na conta nº 01504428-6, Agência 0956, Operação 040, informando o beneficiário, a conta de destino, a modalidade da operação e o documento que a autorizou (alvará, ofício ou ordem judicial), com a juntada da respectiva documentação comprobatória. Após a resposta, requer vista dos autos para manifestação.

II – PENDÊNCIAS SOBRE OS ATIVOS E O PASSIVO DA MASSA FALIDA

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVG9 JFZRU UMVWK N4QWU

Por meio da petição do mov. 724, esta Administradora Judicial apresentou relatório sucinto acerca do andamento da falência, relatou as diligências realizadas e pendentes para identificação e regularização dos ativos da Massa Falida, bem como requereu as providências necessárias ao prosseguimento do feito, cujos termos reitera integralmente.

Quanto aos ativos localizados, registrou que foram relacionados, arrecadados e avaliados dois imóveis atribuídos à Falida, correspondentes ao (i) Lote Urbano nº 01 da Quadra 51 e ao (ii) Lote Urbano nº 02 da Quadra 33 (movs. 1.123, 1.135, 1.144, 1.171 e 1.172).

O Lote Urbano nº 01 da Quadra 51 foi locado ao Município de Ramilândia, sem que tenha sido apresentada prestação de contas relativa aos valores pagos ou devidos pelo período de ocupação, compreendido entre 01/06/1997 e a arrematação do imóvel, em 30/08/2022, apesar das reiteradas intimações (movs. 97, 130, 162, 177, 185, 364, 503 e 526).

Posteriormente, o imóvel foi arrematado por Douglas da Silva Lino, em 30/08/2022, pelo valor de R$ 223.000,00, mediante entrada de R$ 55.750,00 e saldo em 30 parcelas de R$ 5.575,00 (movs. 460.1 e 460.4). Contudo, embora comprovado o pagamento da entrada (mov. 661), o extrato do mov. 644.1 não demonstra o adimplemento das parcelas subsequentes.

No mov. 666, a Procuradoria Municipal de Ramilândia informou que o Município ocupou o barracão por alguns anos, mas que o imóvel foi desocupado no início de 2024, não dispondo de maiores informações.

Diante disso, este d. Juízo, no mov. 712, determinou a expedição de novo ofício ao Município para esclarecimentos acerca dos aluguéis pagos ou

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVG9 JFZRU UMVWK N4QWU

pendentes, bem como decretou a resolução da arrematação, em razão do inadimplemento, com a perda do sinal e a reversão do imóvel ao acervo da Massa Falida.

O Lote Urbano nº 02 da Quadra 33, por sua vez, encontrava-se ocupado por famílias, havendo registros de invasão e alegação de aquisição mediante contrato de compra e venda por um dos ocupantes (movs. 1.216, 1.247 e 1.268).

Após diligência in loco, esta Administradora Judicial verificou que, embora o Serviço de Registro de Imóveis de Matelândia tenha informado a inexistência de imóveis registrados em nome da Falida (mov. 622), os lotes são originários da matrícula-mãe nº 7.558, correspondente a uma área superior a 79 hectares, posteriormente desmembrada. Por essa razão, requereu esclarecimentos acerca da existência de matrículas individualizadas (mov. 664), tendo o Serviço Registral informado, no mov. 684, que os lotes em questão não possuem matrículas independentes.

Ainda no mov. 712, este d. Juízo determinou que a z. Secretaria informasse a existência de contas judiciais vinculadas ao feito e seus respectivos saldos, bem como que esta Administradora Judicial realizasse as diligências necessárias ao encaminhamento da falência para o encerramento.

Nesse contexto, esta Auxiliar do Juízo reiterou a necessidade de esgotamento das buscas por outros ativos da Falida, conforme requerido no mov. 664. Dentre as medidas deferidas no mov. 668, item 1, observou que permanece pendente a expedição de ofícios à Telefônica Brasil S.A. (Vivo), à TIM S.A. e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, para identificação de eventuais ações de titularidade da Falida, com indicação de quantidade, cotação atualizada e valor total.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVG9 JFZRU UMVWK N4QWU

Também se encontra pendente o julgamento do Relatório Falimentar nº 0015525-93.2026.8.16.0194, necessário à adequada atualização da relação de credores e ao posterior encaminhamento do feito à fase de pagamento.

Quanto às contas judiciais, os extratos do mov. 731 indicam saldo de R$ 139.321,21, ressalvada a pendência relativa ao levantamento apontado no item I desta manifestação.

No tocante ao passivo, indicou a última atualização da relação de credores, totalizando R$ 612.023,49 (mov. 369.1).

Por fim, reiterou que a atualização e consolidação da relação de credores deverão aguardar a apresentação, pela União, do valor atualizado de seu crédito, a fixação da remuneração desta Auxiliar do Juízo, a apuração das custas processuais e o julgamento da prestação de contas do síndico anterior, providências que poderão repercutir diretamente na composição e classificação dos créditos da Massa Falida.

III – ENCAMINHAMENTO DO FEITO

Conforme a matrícula-mãe nº 7.558 do Registro de Imóveis de Matelândia/PR, foi registrada a propriedade do imóvel, no qual estão compreendidos o Lote Urbano nº 01 da Quadra 51 e o Lote Urbano nº 02 da Quadra 33, em nome do Município de Matelândia em 28/06/1983, por doação realizada pelo INCRA (R-1/7.558), circunstância também certificada em 31/08/1988 (mov. 1.126).

Considerando que a Falida foi constituída em 13/03/1974, ou seja, antes da referida doação, não era possível descartar que tivesse sido titular do imóvel em momento anterior. Por essa razão, solicitou-se ao Registro de Imóveis a

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVG9 JFZRU UMVWK N4QWU

certidão de inteiro teor da transcrição nº 3.195, indicada na matrícula como registro anterior, bem como a certidão atualizada da própria matrícula, ora anexadas.

A certidão da transcrição nº 3.195 demonstra que a área denominada Gleba Guairacá, na qual se inserem os lotes discutidos, foi adquirida pelo INCRA por meio de desapropriação por interesse social em 1975, nos autos da Ação de Desapropriação nº 4.932/75.

Verifica-se que a área de 79,6026 hectares, correspondente ao perímetro urbano de Ramilândia, foi transferida da transcrição nº 3.195 para a matrícula nº 7.558, na qual constam os seguintes atos:

> (i) abertura em 28/06/1983, em nome do INCRA, com origem na transcrição nº 3.195;
> (ii) doação do imóvel pelo INCRA ao Município de Matelândia, por título datado de 03/05/1983, registrado em 28/06/1983 (R-1/7.558);
> (iii) loteamento da área, aprovado pelo Decreto Municipal nº 134/84, com 57 quadras e 534 lotes (R-2/7.558);
> (iv) transferência do imóvel ao Município de Ramilândia, em razão de sua emancipação político-administrativa (Lei Estadual nº 9.562/1991), averbada em 19/05/1993 (AV-3/7.558);
> (v) a partir de então, sucessivas vendas de lotes a terceiros, com abertura de matrículas próprias, além de subdivisões, retificações administrativas e procedimentos de regularização fundiária promovidos pelo Município (AV-4/7.558 a AV-131/7.558).

Verifica-se, portanto, que desde 1975 o imóvel pertenceu sucessivamente ao INCRA, ao Município de Matelândia, ao Município de Ramilândia e aos adquirentes dos lotes desmembrados, **sem que haja, em nenhum momento, registro de titularidade em nome da Falida**, seja dos lotes indicados, seja da área da qual se originam. Ademais, nem a Falida nem seus

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVG9 JFZRU UMVWK N4QWU

sócios figuram nominalmente entre os expropriados relacionados na transcrição nº 3.195, de modo que a Falida tampouco detinha o domínio da área antes da desapropriação.

Considerando que a propriedade imóvel se adquire mediante o registro do título no Registro de Imóveis[1], conclui-se que o imóvel jamais integrou o patrimônio da Falida. Assim, nem a área remanescente da matrícula nº 7.558 nem os lotes dela desmembrados podem ser arrecadados ou incluídos no ativo da Massa Falida.

Desse modo, esta Administradora Judicial requer seja reconhecido que o imóvel objeto da matrícula nº 7.558, bem como os lotes dela desmembrados, não integram o patrimônio da Massa Falida. Requer, ainda, a exclusão desses bens do rol de bens arrecadados e, se for o caso, o cancelamento de eventual constrição ou anotação lançada em razão deste processo.

Por outro lado, há diligências pendentes que impedem, neste momento, a elaboração do plano de rateio dos valores disponíveis nos autos, a saber:

(i) esclarecimentos da CEF quanto ao levantamento de R$ 16.486,68, realizado em 12/12/2024, na conta judicial nº 01504428-6, Agência 0956, Operação 040;

***(i**i*) expedição dos ofícios deferidos no mov. 668, item 1, à Telefônica Brasil S.A. (Vivo), à TIM S.A. e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, para identificação de eventuais ações de titularidade da Falida, com indicação de quantidade, cotação atualizada e valor total;

(iii) julgamento do Relatório Falimentar nº 0015525-93.2026.8.16.0194;

(iv) apresentação, pela União, do valor atualizado de seu crédito;

(v) fixação da remuneração desta Administradora Judicial;

(vi) apuração das custas processuais; e

[1] Art. 1.245 do Código Civil e, à época, arts. 530, I, e 533 do Código Civil de 1916;

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVG9 JFZRU UMVWK N4QWU

(vii) julgamento da prestação de contas do síndico anterior.

Essas providências repercutem diretamente na apuração do montante disponível para pagamento e na composição e classificação dos créditos da Massa Falida, razão pela qual é necessário que sejam concluídas antes da apresentação do plano de rateio.

IV – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial requer:

i) seja reconhecido que o Lote Urbano nº 01 da Quadra 51 e o Lote Urbano nº 02 da Quadra 33, compreendidos na área da matrícula nº 7.558 do Registro de Imóveis de Matelândia/PR, não pertencem à Falida, não sendo passíveis de arrecadação nem de consideração para pagamento aos credores, com a consequente exclusão desses bens do rol de bens arrecadados e, se for o caso, o cancelamento de eventual constrição ou anotação lançada em razão deste processo;

ii) seja deferida a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, para que preste os esclarecimentos indicados no item I desta manifestação, conforme já requerido no mov. 724;

iii) o cumprimento, pela Secretaria, da expedição dos ofícios deferidos no mov. 668, item 1;

iv) a intimação da União para que apresente o valor atualizado de seu crédito;

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVG9 JFZRU UMVWK N4QWU

v) a fixação da remuneração desta Administradora Judicial;

vi) a remessa dos autos à Contadoria para apuração das custas processuais; e

vii) após o cumprimento das diligências acima, a abertura de vista a esta Administradora Judicial para apresentação do plano de rateio.

Nesses termos, requer deferimento.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009